

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Estudo Técnico Preliminar 34/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00135.215006/2026-00

2. Descrição da necessidade

2.1. A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de quick massage, como ação integrante do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), decorre da necessidade de promover ações voltadas à saúde, ao bem-estar, à prevenção de agravos relacionados ao trabalho e à valorização do corpo funcional, em consonância com as diretrizes institucionais de gestão de pessoas.

2.2. A contratação justifica-se em consonância com a Portaria MDHC nº 1.106, de 2 de setembro de 2024 (SEI nº 5871082), que instituiu a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do MDHC, com a finalidade de estabelecer diretrizes, programas, ações e instrumentos voltados à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores, à mitigação de possíveis riscos à saúde e à promoção de condições e processos de trabalho adequados e saudáveis, visando à redução de fontes de mal-estar e ao estímulo de fontes de bem-estar nos ambientes institucionais.

2.3. A iniciativa encontra-se, ainda, alinhada às diretrizes e aos referenciais normativos aplicáveis à atenção à saúde, à promoção da saúde e à qualidade de vida no trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, que orientam a implementação de ações destinadas à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de agravos e à promoção do bem-estar dos trabalhadores.

2.4. Nesse sentido, a contratação está alinhada às diretrizes do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, contemplando ações e programas relacionados à assistência à saúde, à perícia oficial, à promoção, à prevenção e ao acompanhamento da saúde dos servidores da Administração Pública Federal.

2.5. Observa, igualmente, as diretrizes estabelecidas pela Portaria Normativa SRH/MP nº 3, de 7 de maio de 2010, relativa à Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS, e pela Portaria Normativa SEGEP/MP nº 3, de 25 de março de 2013, que estabelece diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal e orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC na implementação de políticas, projetos e ações de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho.

2.6. A iniciativa também se harmoniza com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, especialmente no que se refere à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

2.7. Esses referenciais, em conjunto com a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MDHC, instituída pela Portaria MDHC nº 1.106, de 2 de setembro de 2024, conferem suporte institucional à implementação de ações de promoção da saúde e do bem-estar no ambiente laboral, contexto no qual se insere a presente contratação.

2.8. Nesse contexto, a contratação dos serviços de Quick Massage insere-se no eixo temático “Saúde e Bem-Estar” e está alinhada às ações de promoção da saúde e do bem-estar previstas no Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, especialmente à realização de ações in loco voltadas à promoção da saúde, ao bem-estar e à prevenção de agravos relacionados ao trabalho.

2.9. Para a implementação dessa ação, a contratação compreende o planejamento, a organização e a execução de atendimentos de quick massage, mediante a disponibilização de profissionais qualificados e dos recursos necessários à adequada prestação dos serviços. Por se tratar de técnica de curta duração e compatível com o ambiente de trabalho, os atendimentos poderão ser realizados de forma individualizada, sem comprometer a rotina das unidades administrativas, buscando proporcionar relaxamento e

alívio de tensões musculares associadas à permanência prolongada em posições estáticas, aos movimentos repetitivos e ao uso contínuo de equipamentos de informática, bem como contribuir para a redução do estresse ocupacional e a promoção do bem-estar durante a jornada de trabalho.

2.10. A realização dos atendimentos no próprio ambiente institucional busca facilitar o acesso e a participação do corpo funcional, permitindo a integração da atividade à rotina de trabalho. A iniciativa constitui, ainda, medida de valorização das pessoas e de fortalecimento das ações institucionais voltadas à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho.

2.11. Embora a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas seja responsável pela gestão do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, o MDHC não dispõe, em sua força de trabalho, de profissionais especializados nem dos recursos necessários à execução regular dos serviços de quick massage. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para viabilizar a execução da ação, mediante a disponibilização de profissionais qualificados, equipamentos, materiais e demais insumos necessários, observados os requisitos técnicos, sanitários de higiene e de segurança aplicáveis.

2.12. Diante do exposto, a contratação dos serviços de quick massage mostra-se necessária e adequada à implementação de ação integrante do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MDHC, possibilitando a oferta de atendimento compatível com o ambiente laboral e destinado à promoção do bem-estar e ao alívio de tensões associadas às atividades de trabalho.

2.13. A contratação possui natureza continuada, por se destinar à execução regular de ação integrante do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MDHC. A despesa possui caráter ordinário e rotineiro, vinculada à manutenção de ação institucional preexistente, instituída pela Portaria MDHC nº 1.106, de 2 de setembro de 2024, não caracterizando criação, expansão ou aperfeiçoamento de nova ação governamental para os fins da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas CGGP	Paulo Henrique Gomes da Costa Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de quick massage, destinados ao corpo funcional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, como ação integrante do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, nas dependências do MDHC, mediante atendimentos individuais previamente agendados, observados os quantitativos, locais, dias, horários e demais condições estabelecidos para a execução da contratação.

4.3. Estima-se a realização de até 704 (setecentas e quatro) atendimentos mensais e 8.448 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito) atendimentos anuais, tendo como unidade de medida o atendimento efetivamente realizado, conforme memória de cálculo apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE ESTIMADA MENSAL	CAPACIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Quick Massage	704	8.448	Atendimento

4.4. Requisitos dos profissionais que executarão as atividades:

4.4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados para a prestação de atendimentos de quick massage, observados os requisitos técnicos, sanitários, de higiene, biossegurança, segurança e atendimento ao público aplicáveis à atividade.

4.4.2. Para a execução dos serviços, os profissionais deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.4.2.1. possuir certificado de curso de formação, capacitação ou qualificação profissional em Massoterapia, Quick Massage ou área correlata, emitido por instituição competente, com conteúdo programático compatível com as técnicas necessárias à execução dos serviços;

4.4.2.2. possuir conhecimento e capacitação em técnicas compatíveis com a execução de quick massage, especialmente técnicas de massagem aplicáveis a atendimentos de curta duração, realizados em cadeira específica;

4.4.2.3. possuir experiência profissional comprovada na prestação de serviços de massoterapeuta, quick massage ou atividade correlata, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outro documento idôneo que permita comprovar a experiência exigida;

4.4.2.4. apresentar-se, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizado e identificado por crachá, mantendo adequada apresentação pessoal e observando as normas de ética profissional, higiene, biossegurança e atendimento ao público;

4.4.2.5. realizar a higienização das mãos e dos equipamentos utilizados nos atendimentos, especialmente da cadeira de quick massage, antes e após cada atendimento, utilizando materiais e produtos adequados fornecidos pela contratada;

4.4.2.6. orientar previamente o usuário quanto às condições básicas para realização do atendimento e abster-se de executar o procedimento quando identificada situação que possa representar contraindicação ou risco à saúde do usuário, recomendando, quando pertinente, a busca por avaliação de profissional de saúde.

Preposto

4.5. A Contratada deverá indicar profissional para atuar como preposto, responsável por representá-la e realizar a interlocução com a Contratante durante a execução dos serviços.

4.5.1. Compete ao preposto acompanhar e coordenar a execução dos serviços pela equipe da Contratada, adotar as providências necessárias à solução de eventuais ocorrências relacionadas aos profissionais alocados, acompanhar a adequada utilização dos equipamentos e materiais empregados e encaminhar à Contratante os relatórios e demais informações relativas à execução dos serviços, quando solicitados.

4.5.2. Não será exigida a permanência presencial do preposto nas dependências do MDHC durante todo o período de execução dos serviços, devendo, contudo, estar disponível para contato e comparecer presencialmente quando solicitado pela Contratante, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

4.5.3. Caberá ao preposto comunicar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, em tempo hábil e por meio previamente definido pela Contratante, eventuais faltas, atrasos, impedimentos ou necessidades de substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos.

Materiais a serem fornecidos pela Contratada

4.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços de Quick Massage, em quantidade suficiente para a realização dos atendimentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6.1. Os equipamentos, materiais, insumos e demais itens utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em adequadas condições de uso, higiene, conservação e segurança, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade por sua higienização, manutenção e substituição, quando necessária, bem como pelo descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias, de biossegurança e de saúde e segurança aplicáveis.

4.6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a realização dos atendimentos, o espaço destinado à prestação dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de higiene e segurança, adotando procedimentos de higienização dos equipamentos e materiais entre os atendimentos e utilizando materiais descartáveis quando necessário ou exigido pelas normas aplicáveis.

4.6.3. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos, materiais e insumos relacionados no quadro a seguir, observadas as especificações estabelecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Cadeira portátil para Quick Massage, própria para atendimento de massoterapia, com estrutura resistente e estável; revestimento impermeável ou lavável, de fácil higienização; acolchoamento em espuma de densidade adequada; regulagens que possibilitem adaptação ao usuário; apoios para cabeça, braços, peito/tórax e joelhos/pernas; capacidade de carga mínima compatível com a utilização prevista; dobrável e/ou portátil.
2	Protetor descartável para apoio facial, confeccionado em material descartável, higiênico e apropriado à finalidade, compatível com a cadeira de Quick Massage utilizada.
3	Produto para higienização de equipamentos e superfícies, consistente em álcool 70% ou outro produto saneante regularizado e adequado à finalidade, fornecido em embalagem apropriada para aplicação.
4	Preparação alcoólica para higienização das mãos, em concentração e especificações compatíveis com as normas sanitárias vigentes, fornecida em embalagem adequada para utilização durante os atendimentos.
5	Papel-toalha descartável, adequado aos procedimentos de higiene e limpeza necessários à execução dos serviços.
6	Frasco borrifador, quando necessário à aplicação dos produtos destinados à higienização dos equipamentos e superfícies, confeccionado em material adequado e compatível com o produto utilizado.

4.6.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, materiais, insumos e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade suficiente para a realização integral dos atendimentos previstos, promovendo sua reposição sempre que necessária, sem interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Vigência da Contratação

4.7. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que observados os requisitos e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.8. O objeto enquadra-se como serviço contínuo, tendo em vista que visa atender necessidade de caráter permanente e prolongado da Administração, relacionada à execução regular das ações institucionais de promoção do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida no trabalho no âmbito do MDHC, cuja continuidade contribui para a manutenção das ações previstas no Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

4.9. A contratação com vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, por favorecer a continuidade da prestação dos serviços, reduzir os custos administrativos decorrentes da realização reiterada de novos procedimentos de contratação e proporcionar maior previsibilidade à execução das ações de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho, condicionada à manutenção da vantajosidade da contratação durante sua vigência.

4.10. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, a ser emitido após a assinatura do contrato e a disponibilização dos espaços pela Contratante.

Do sistema de agendamento

4.11. A Contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a Contratante, solução eletrônica de agendamento destinada ao gerenciamento dos atendimentos de quick massage, durante toda a vigência contratual, de fácil acesso e utilização pelos integrantes da força de trabalho do MDHC.

4.12. A solução deverá possibilitar a disponibilização e o gerenciamento das vagas de acordo com os dias, horários, locais de atendimento, quantitativo de atendimentos e número de profissionais definidos pela Contratante.

4.13. A solução de agendamento deverá permitir, no mínimo:

4.13.1. realização de agendamento pelos usuários;

4.13.2. identificação nominal;

- 4.13.3. identificação da data, do horário e do local do atendimento;
- 4.13.4. visualização das vagas disponíveis;
- 4.13.5. confirmação do agendamento;
- 4.13.6. cancelamento do agendamento pelo usuário;
- 4.13.7. registro da situação dos atendimentos, permitindo identificar, no mínimo, os atendimentos realizados, cancelados e as ausências dos usuários;
- 4.13.8. registro dos atendimentos efetivamente realizados;
- 4.13.9. consulta à relação de usuários agendados, por data, horário e local de atendimento;
- 4.13.10. emissão ou extração de relatórios e listas de agendamentos, em formato que permita seu acesso e utilização pela Contratante para fins de acompanhamento da execução contratual; e
- 4.13.11. disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à medição dos serviços.

4.14. A solução deverá observar os requisitos de segurança e proteção de dados pessoais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo ser coletados e tratados apenas os dados estritamente necessários à realização dos agendamentos e à gestão da execução dos serviços.

4.15. A Contratada deverá disponibilizar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato acesso às informações e aos relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

4.16. A relação consolidada dos agendamentos e dos atendimentos efetivamente realizados deverá compor o relatório mensal de execução, contendo informações suficientes para permitir a conferência dos quantitativos executados e subsidiar a fiscalização, a medição, o ateste e o pagamento dos serviços.

Sustentabilidade

4.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, na execução dos serviços de Quick Massage, os requisitos e as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação, em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável do MDHC – PLS, ciclo 2026–2028, e tomando-se como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos e materiais, à redução da geração de resíduos, ao descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados e à adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

4.17.1. Na execução dos atendimentos de Quick Massage, a CONTRATADA deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível e compatível com a natureza dos serviços:

- 4.17.1.1. a utilização racional de materiais, produtos e insumos necessários à realização dos atendimentos, evitando desperdícios e consumo excessivo;
- 4.17.1.2. a utilização de produtos, materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental, observados os requisitos de qualidade, segurança, higiene e biossegurança aplicáveis;
- 4.17.1.3. a redução do uso de materiais descartáveis, sempre que sua substituição por alternativas reutilizáveis for tecnicamente viável e compatível com as exigências sanitárias, de higiene e de biossegurança;
- 4.17.1.4. o uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, evitando desperdícios;
- 4.17.1.5. a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pelo MDHC;
- 4.17.1.6. a utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental;
- 4.17.1.7. a adoção de medidas destinadas à redução do consumo de papel, privilegiando registros, controles, agendamentos, relatórios e comunicações em meio eletrônico, quando aplicável;

4.17.1.8. a manutenção dos equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil;

4.17.1.9. a orientação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às boas práticas de sustentabilidade, ao uso racional de recursos e à adequada destinação dos resíduos; e

4.17.1.10. a observância da legislação ambiental e sanitária e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

4.17.2. A adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste item busca compatibilizar a execução dos serviços de Quick Massage com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, promovendo o uso eficiente dos recursos, a redução dos impactos ambientais e a adequada gestão dos resíduos gerados, sem prejuízo da qualidade, da segurança, da higiene, da biossegurança e da efetividade dos serviços prestados.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando que os serviços de Quick Massage deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, por meio de profissionais devidamente qualificados e sob sua responsabilidade técnica, administrativa e operacional.

4.19. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização, a continuidade, a qualidade e a regularidade dos atendimentos, bem como permitir à Administração o adequado acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e dos requisitos de qualificação estabelecidos para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

4.20. A execução direta do objeto visa, ainda, favorecer a gestão e a fiscalização contratual, especialmente quanto ao controle dos profissionais disponibilizados, ao cumprimento dos dias e horários estabelecidos, à substituição tempestiva em casos de ausência ou impedimento e à responsabilização da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação dos serviços.

4.21. Considerando que o objeto não apresenta parcelas de natureza distinta ou especialização complementar que justifiquem sua execução por terceiros, a subcontratação não se mostra necessária, devendo a CONTRATADA possuir capacidade técnica e operacional suficiente para executar integralmente os serviços previstos na contratação.

Participação de microempreendedor individual

4.22. Não será estabelecida vedação específica à participação de Microempreendedor Individual – MEI, desde que a atividade econômica exercida seja compatível com o objeto da contratação e sejam atendidas integralmente as condições de participação, habilitação e execução estabelecidas na licitação.

4.22.1. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que a execução do objeto demanda estrutura organizacional e operacional apta a assegurar a disponibilização e a substituição tempestiva dos profissionais, a atuação de preposto, a manutenção de sistema eletrônico de agendamento, o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos necessários e a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. Tais condições evidenciam a necessidade de contratação de pessoa jurídica com capacidade empresarial compatível com a execução integral do objeto.

Garantia da contratação

4.23. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento), observada a base de cálculo prevista no art. 98 da Lei nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual da garantia. A exigência visa mitigar os riscos de inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação, reposição de profissionais, equipamentos e insumos e eventual aplicação de multas.

4.24. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.24.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.24.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

- 4.24.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.24.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.24.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.25. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.26. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.27. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.28. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.28.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.29. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.29.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.29.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 4.30. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.31. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.32. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.33. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.33.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.33.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.34. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.34.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.34.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.35. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.36. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.37. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.38. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

Vistoria

4.39. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à elaboração da proposta. A vistoria será acompanhada por servidor designado e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, mediante agendamento prévio.

4.40. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.41. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou pessoa devidamente habilitada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, conforme modelo do Anexo V do termo de referência.

4.41.1. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado previamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), por meio dos telefones (61) 2027-3267 ou (61) 2027-3123, ou ainda pelo e-mail: gestaodepessoas@mdh.gov.br

4.41.2. Os locais onde será permitida a realização de vistoria, conforme o escopo do contrato, são:

- Bloco A - Esplanada dos Ministérios - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.054-906;
- Edifício MultiBrasil - SAUS, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-050;
- Edifício Parque Cidade Corporate - Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

4.42. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada, conforme modelo do Anexo IV do termo de referência, pelo seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.43. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da participação de consórcio e cooperativas

4.44. Justifica-se a não participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Quick Massage, no âmbito do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, considerando a natureza, a dimensão e a baixa complexidade operacional do objeto, que não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua adequada execução.

4.45. A execução dos serviços demanda atuação coordenada, padronização dos procedimentos, organização das escalas de atendimento, disponibilização e substituição tempestiva dos profissionais e responsabilidade claramente definida pela qualidade,

continuidade e regularidade dos serviços. Nesse contexto, a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária ou vantajosa para a Administração, podendo, inclusive, acrescentar complexidade à gestão e à fiscalização contratual em razão da divisão de atribuições entre as empresas consorciadas.

4.46. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a compatibilidade de seu regime jurídico e operacional com as condições de execução do objeto.

4.47. A cooperativa deverá comprovar, quando exigível, que sua forma de organização permite o cumprimento integral das obrigações de continuidade, qualificação, disponibilização e substituição dos profissionais, sem prejuízo da autonomia dos cooperados e das demais exigências legais.

4.48. Eventual restrição à participação de cooperativas deverá ser objeto de motivação técnica específica nos autos, demonstrando concretamente a incompatibilidade com o objeto.

Das Obrigações da Contratante

4.49. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.50. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à Contratante ou a terceiros.

4.51. Disponibilizar a área em que será executado o serviço em condições adequadas para execução do objeto.

4.52. Oferecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste estudo técnico dentro das normas do Contrato.

4.53. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução dos serviços, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do objeto deste Estudo.

4.54. Solicitar à Contratada, sempre que necessário todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

4.55. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

4.56. Exigir da Contratada o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

4.57. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

4.58. Comunicar à empresa Contratada por escrito quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

4.59. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Estudo.

4.60. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Estudo técnico.

4.61. Efetuar avaliação periódica, junto aos usuários dos serviços prestados, quanto à satisfação com a qualidade dos atendimentos, conforme Anexo VIII do Termo de Referência.

Das Obrigações da Contratada

4.62. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram a contratação, assumindo os riscos e as despesas necessários à adequada execução dos serviços de Quick Massage, cabendo-lhe, ainda:

4.62.1. Executar os serviços nas condições, quantidades, dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, disponibilizando profissionais qualificados, equipamentos, materiais, acessórios e insumos necessários à adequada execução do objeto.

4.62.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.62.3. Disponibilizar o quantitativo de massoterapeutas estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, devidamente qualificados e aptos à execução dos serviços, não sendo admitida a utilização de estagiários para a realização dos atendimentos.

4.62.4. Assegurar a continuidade da capacidade de atendimento contratada, adotando, sob sua exclusiva responsabilidade e gestão, as providências necessárias para suprir ausências dos profissionais utilizados na execução dos serviços, inclusive em decorrência de faltas, férias ou licenças, de modo a não comprometer os quantitativos e os níveis de serviço estabelecidos.

4.62.5. Adotar as providências cabíveis em relação aos profissionais cuja atuação resulte em descumprimento das condições estabelecidas para a execução do objeto, quando formalmente comunicado pelo Contratante, cabendo exclusivamente à Contratada definir e implementar as medidas de gestão de pessoal necessárias à regularização da execução.

4.62.6. Manter os profissionais devidamente uniformizados, identificados por crachá e em adequadas condições de apresentação e higiene pessoal, responsabilizando-se pelo fornecimento dos uniformes e demais itens de identificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.62.7. Orientar os profissionais quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas internas do MDHC, às condições de segurança e higiene e aos procedimentos necessários à adequada prestação dos atendimentos.

4.62.8. Fornecer, em quantidade e qualidade adequadas, todos os equipamentos, materiais, acessórios e insumos necessários à realização dos atendimentos de Quick Massage, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

4.62.9. Reparar, corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, equipamentos, materiais ou acessórios que apresentem defeitos, avarias, desgaste excessivo, incorreções ou condições inadequadas de uso, de forma a não prejudicar a continuidade dos atendimentos.

4.62.10. Realizar a limpeza e a higienização dos equipamentos, materiais e acessórios utilizados nos atendimentos, especialmente entre os atendimentos, observando as normas sanitárias, de higiene, biossegurança e segurança aplicáveis.

4.62.11. Manter os locais destinados aos atendimentos organizados e, após a execução dos serviços, entregá-los em adequadas condições de limpeza e uso.

4.62.12. Adotar as providências necessárias para evitar danos às instalações, mobiliários, redes elétricas, hidrossanitárias, sistemas de comunicação e demais bens existentes nos locais de execução dos serviços.

4.62.13. Disponibilizar e manter, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, sistema eletrônico de agendamento destinado ao gerenciamento dos atendimentos de Quick Massage.

4.62.14. O sistema deverá permitir a identificação dos usuários, o gerenciamento das vagas de acordo com os dias, horários, locais de atendimento, quantitativo de atendimentos e número de profissionais definidos pela CONTRATANTE, possibilitando o adequado acompanhamento da execução dos serviços.

4.62.15. Disponibilizar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato acesso às informações e aos relatórios necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

4.62.16. Responsabilizar-se pela administração, manutenção, funcionamento e suporte do sistema de agendamento, solucionando eventuais falhas ou indisponibilidades que possam comprometer a programação dos atendimentos.

4.62.17. Prestar suporte e orientações aos usuários e à CONTRATANTE quanto à utilização do sistema, inclusive para solução de dificuldades relacionadas ao acesso, agendamento e cancelamento dos atendimentos.

4.62.18. Aplicar o tratamento dos dados pessoais às informações estritamente necessárias ao agendamento, à execução, ao controle e à fiscalização dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as determinações da CONTRATANTE.

4.62.19. Manter sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em decorrência da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto ou seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante determinação da CONTRATANTE.

- 4.62.20. Elaborar e encaminhar mensalmente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP relatório consolidado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, os quantitativos de atendimentos agendados e efetivamente realizadas e os demais registros necessários à conferência, medição e ateste dos serviços.
- 4.62.21. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, informações e relatórios destinados ao acompanhamento dos serviços, incluindo avaliação da execução e identificação de oportunidades de melhoria.
- 4.62.22. Indicar preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE e com os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mantendo seus dados de contato atualizados durante toda a vigência contratual.
- 4.62.23. Comunicar imediatamente à fiscalização, por escrito, qualquer ocorrência, anormalidade, acidente, caso fortuito, força maior ou outra situação que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando, quando necessário, as medidas adotadas para assegurar sua continuidade.
- 4.62.24. Atender às orientações e determinações da CONTRATANTE e da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.
- 4.62.25. Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo o acesso aos locais de execução e às informações e documentos relacionados à prestação dos serviços.
- 4.62.26. Corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.
- 4.62.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados ou prepostos, não sendo sua responsabilidade afastada em razão da fiscalização exercida pela Administração.
- 4.62.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, deslocamento de pessoal e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 4.62.29. Cumprir as obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como observar a legislação relativa à respectiva jornada de trabalho.
- 4.62.30. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e transporte dos equipamentos, materiais, acessórios e insumos utilizados na execução dos serviços.
- 4.62.31. Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante nos procedimentos ou métodos de execução dos serviços que possa interferir nas condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.
- 4.62.32. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto.
- 4.62.33. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 4.62.34. Não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado, degradante ou em desacordo com a legislação vigente, bem como adotar medidas de prevenção e combate à discriminação, à violência e ao assédio no ambiente de trabalho.
- 4.62.35. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- 4.62.36. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização e quando não for possível sua verificação pelos sistemas oficiais disponíveis à Administração, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação.
- 4.62.37. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.62.38. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços de Quick Massage.

4.62.39. Adotar práticas de sustentabilidade relacionadas ao uso racional de materiais e insumos, redução da geração de resíduos e descarte ambientalmente adequado dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

4.63. Qualificação técnico-operacional

4.63.1. Considerando a natureza continuada dos serviços, o quantitativo estimado de 8.448 atendimentos anuais, a execução presencial em diferentes unidades do MDHC, a necessidade de manutenção regular da capacidade de atendimento e as obrigações relacionadas à organização dos atendimentos, disponibilização dos profissionais, fornecimento de materiais e equipamentos e manutenção do sistema eletrônico de agendamento, considera-se necessária a comprovação de capacidade técnico-operacional da futura contratada.

4.63.2. Para esse fim, será exigida a apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior, a contento, de serviços de Quick Massage ou de massoterapia compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 30% do quantitativo anual estimado da contratação, equivalente a 2.535 atendimentos.

4.63.3. O percentual adotado busca demonstrar experiência anterior em volume suficientemente representativo para evidenciar a capacidade operacional da licitante para executar o objeto, sem exigir comprovação correspondente à integralidade da demanda estimada e sem alcançar o limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, assim, a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame.

4.64. Qualificação econômico-financeira

4.64.1. Considerando a natureza continuada da contratação, com vigência inicial de 5 (cinco) anos, bem como a necessidade de a contratada suportar os custos inerentes à mobilização e à execução regular dos serviços, inclusive profissionais, equipamentos, materiais, insumos, deslocamentos e sistema eletrônico de agendamento, mostra-se adequada a verificação de sua capacidade econômico-financeira.

4.64.2. Para tanto, serão exigidos os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), com a finalidade de aferir a capacidade da licitante de suportar suas obrigações de curto e longo prazo durante a execução contratual.

4.64.3. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer desses índices, será exigida, de forma complementar, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor total estimado da contratação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.64.4. O percentual de 5% foi definido como medida proporcional ao porte e aos riscos da contratação, com a finalidade de assegurar capacidade patrimonial mínima para suportar a mobilização inicial e a continuidade da prestação até o regular fluxo dos pagamentos, sem impor requisito excessivamente restritivo à competição. Considerado o valor total estimado atual de R\$ 1.752.960,00, o percentual corresponde a R\$ 87.648,00.

4.65. Proporcionalidade das exigências

4.65.1. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram estabelecidas exclusivamente na medida necessária à demonstração da capacidade da futura contratada para executar o objeto, consideradas a natureza continuada dos serviços, sua dimensão, as condições de execução e os riscos associados à eventual descontinuidade da prestação, não sendo adotados requisitos superiores aos considerados necessários para resguardar a adequada execução contratual e a competitividade do certame.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nos termos do art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, c/c o § 1º do mesmo dispositivo, e em consonância com o entendimento consolidado da Advocacia-Geral da União - AGU, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda, conhecer as práticas adotadas

por outros órgãos e entidades da Administração Pública e subsidiar a definição da solução mais vantajosa para o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

5.1.1. Para realização do levantamento de mercado, foram consideradas práticas e soluções adotadas pela Administração Pública, contratações similares disponíveis em bases públicas, bem como alternativas usualmente disponíveis no mercado para prestação de serviços de massoterapia e Quick Massage, de modo a identificar diferentes formas de atendimento da necessidade administrativa.

5.2. O levantamento teve como objetivo avaliar as alternativas existentes para a prestação de serviços de quick massage, considerando aspectos relacionados à eficiência, economicidade, qualidade da execução, continuidade dos serviços, facilidade de fiscalização, acessibilidade ao público-alvo e aderência às diretrizes estabelecidas pela Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MDHC.

5.3. A contratação pretendida integra as ações do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, instituído pela Portaria MDHC nº 1.106, de 2 de setembro de 2024, e busca contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar no ambiente laboral, proporcionando momentos de relaxamento e alívio de tensões associadas às atividades de trabalho, bem como fortalecendo as ações institucionais de qualidade de vida no trabalho.

5.4. O serviço caracteriza-se como de natureza continuada, tendo em vista que seus benefícios dependem da realização periódica e contínua dos atendimentos, permitindo que as ações de promoção da saúde produzam resultados efetivos e duradouros para o corpo funcional do MDHC.

Solução A – Credenciamento de clínicas ou estabelecimentos especializados para realização externa dos atendimentos de massoterapia

5.5. A primeira alternativa analisada consiste na contratação, por meio de credenciamento, de clínicas ou estabelecimentos especializados em massoterapia, possibilitando ao corpo funcional que realizem atendimentos de quick massage ou outras técnicas terapêuticas nas dependências dos prestadores credenciados.

5.6. Nesse modelo, a Administração Pública disponibilizaria uma rede de estabelecimentos habilitados, cabendo aos usuários agendar e realizar os atendimentos diretamente nas unidades credenciadas, observadas as regras previamente estabelecidas para utilização do serviço.

5.7. Embora essa alternativa possibilite maior liberdade de escolha ao usuário quanto ao local e ao horário de atendimento, sua adoção apresenta limitações relevantes sob a perspectiva do interesse público e das necessidades institucionais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

5.8. Inicialmente, destaca-se que a realização dos atendimentos fora das dependências do órgão exige deslocamento dos participantes, o que tende a reduzir a adesão às ações de promoção da saúde, especialmente durante a jornada de trabalho. Tal circunstância compromete o alcance da política institucional de qualidade de vida, uma vez que parte significativa do público-alvo poderá deixar de utilizar o benefício em razão de incompatibilidade de horários, distância ou dificuldades de acesso aos estabelecimentos credenciados.

5.9. Além disso, esse modelo restringe a capacidade da Administração de acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, a qualificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, a observância dos protocolos técnicos e sanitários e a qualidade dos serviços oferecidos, dificultando a aferição dos resultados obtidos e do retorno institucional decorrente do investimento realizado.

5.10. Outro aspecto relevante refere-se à dificuldade de mensuração da efetividade da política pública, tendo em vista que a utilização do benefício depende exclusivamente da iniciativa individual dos usuários, sem garantia de participação regular ou de alinhamento com as ações institucionais de promoção da saúde desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

5.11. Soma-se a isso a inexistência de integração entre os atendimentos realizados externamente e as demais iniciativas do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, reduzindo as possibilidades de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados alcançados no âmbito institucional.

5.12. Dessa forma, embora o credenciamento de clínicas especializadas constitua alternativa existente no mercado, essa solução não atende de forma plena aos objetivos institucionais do MDHC, especialmente quanto à acessibilidade, à fiscalização, à continuidade e à integração das ações de promoção da saúde no ambiente de trabalho.

Solução B – Parcerias com instituições públicas ou privadas

5.13. Também foi analisada a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas para disponibilização gratuita ou subsidiada de serviços de massoterapia.

5.13.1. Instituições de ensino (cursos técnicos e superiores de Massoterapia ou Estética)

5.13.1.1. Escolas técnicas que oferecem cursos de Massoterapia.

5.13.1.2. Faculdades com cursos de Estética, Terapias Integrativas ou áreas correlatas.

5.13.1.3. Os atendimentos poderiam ser realizados por alunos em estágio supervisionado.

5.13.1.4. Limitações: dependência do calendário acadêmico, rotatividade dos estudantes, carga horária limitada e impossibilidade de garantir continuidade e quantidade de atendimentos.

5.13.2. SESC

5.13.2.1. Algumas unidades do SESC promovem ações de saúde, bem-estar e qualidade de vida, inclusive eventos com quick massage.

5.13.2.2. Limitações: os atendimentos normalmente são pontuais, vinculados a campanhas ou eventos específicos, não caracterizando serviço continuado.

5.13.3. SESI

5.13.3.1. O SESI desenvolve programas de promoção da saúde do trabalhador e pode realizar ações de bem-estar em empresas.

5.13.3.2. Limitações: depende de disponibilidade institucional, convênios específicos e geralmente está direcionado à indústria.

5.13.4. Instituições do Sistema S

5.13.4.1. Algumas entidades eventualmente realizam ações de qualidade de vida e semanas internas de saúde.

5.13.4.2. Limitações: não há garantia de oferta permanente do serviço de quick massage.

5.13.5. Empresas privadas de eventos corporativos

5.13.5.1. Algumas empresas oferecem quick massage como ação promocional em SIPAT, Semana da Saúde ou campanhas institucionais.

5.13.5.2. Limitações: normalmente prestam serviços mediante contratação, não configurando parceria gratuita.

5.14. Apesar de representar alternativa de menor custo direto para a Administração, essa solução apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à continuidade dos serviços, disponibilidade de profissionais, definição de horários, capacidade de atendimento e ausência de garantia de manutenção das ações ao longo do tempo.

5.15. Soma-se a isso a inexistência de controle direto do MDHC sobre os padrões de qualidade, metodologia de atendimento, critérios de substituição de profissionais e indicadores de desempenho, fatores que comprometem a padronização e a efetividade da política institucional.

5.16. Em razão dessas limitações, essa alternativa mostra-se inadequada para atender, de forma contínua e estruturada, às necessidades do Ministério.

Solução C – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Quick Massage nas dependências do MDHC (Solução Pretendida)

5.17. A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de quick massage nas dependências do MDHC, mediante disponibilização de profissionais qualificados, equipamentos específicos e todos os insumos necessários à execução dos atendimentos.

5.18. Essa solução permite que os atendimentos sejam realizados durante a jornada de trabalho, em ambiente institucional, ampliando significativamente a participação do público-alvo e reduzindo barreiras relacionadas ao deslocamento e à disponibilidade de tempo.

5.19. A contratação proporciona maior controle da Administração sobre a execução contratual, permitindo o acompanhamento permanente da qualidade dos serviços, da qualificação dos profissionais, do cumprimento dos cronogramas e da avaliação dos resultados obtidos.

5.20. Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de organização dos atendimentos conforme a demanda institucional, permitindo maior flexibilidade na definição dos cronogramas, distribuição dos atendimentos e adequação às necessidades dos diversos setores do Ministério.

5.21. A prestação dos serviços nas dependências do MDHC também favorece maior integração das ações de promoção da saúde com as demais iniciativas desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, fortalecendo a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e ampliando o alcance das ações de promoção da saúde e do bem-estar no ambiente de trabalho.

Comparativo das soluções analisadas

Critério	Solução A – Benefício para utilização de clínicas externas	Solução B – Parcerias institucionais	Solução C – Empresa especializada in loco
Local de atendimento	Clínicas externas	Instituições parceiras	Dependências do MDHC
Controle da Administração	Baixo	Baixo	Elevado
Facilidade de fiscalização	Limitada	Limitada	Integral
Continuidade dos serviços	Dependente do mercado	Dependente das parcerias	Garantida contratualmente
Acessibilidade dos usuários	Média	Baixa	Elevada
Flexibilidade de horários	Limitada	Limitada	Alta
Qualificação dos profissionais	Controle indireto	Controle indireto	Exigida contratualmente
Aderência à Política de QVT	Parcial	Parcial	Integral

5.22. A análise comparativa demonstra que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de quick massage nas dependências do MDHC apresenta maior aderência às necessidades institucionais, permitindo elevado padrão de qualidade, maior controle administrativo, continuidade da prestação dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.23. Considerando as características do objeto e a existência de diversos fornecedores aptos a executar os serviços, verificou-se que o mercado possui grau satisfatório de competitividade, razão pela qual a realização da contratação por meio de pregão eletrônico mostra-se a alternativa mais adequada, assegurando ampla concorrência, isonomia entre os licitantes, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.24. Após a definição da solução considerada mais adequada no levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços com base em fontes compatíveis com a legislação aplicável, inclusive contratações similares e consultas ao mercado, cujos resultados subsidiaram a estimativa de custos apresentada no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar e na documentação específica da pesquisa de preços.

5.25. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de quick massage constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento dos objetivos institucionais do MDHC, por assegurar atendimento contínuo, qualidade técnica, facilidade de fiscalização, maior acessibilidade ao corpo funcional e plena aderência às diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Quick Massage, no âmbito do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, visa proporcionar ao corpo funcional do Ministério momentos de relaxamento e bem-estar durante a jornada laboral, por meio da realização de atendimentos de massagem rápida, contribuindo para o alívio de tensões associadas à rotina de trabalho e para a promoção da qualidade de vida no ambiente organizacional.

6.2. A iniciativa integra as ações institucionais destinadas à valorização do corpo funcional e à promoção da qualidade de vida no ambiente laboral, buscando favorecer o bem-estar físico, a disposição e a satisfação dos participantes, bem como estimular práticas de cuidado e atenção à saúde e à qualidade de vida no contexto organizacional.

6.3. Atualmente, as unidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC encontram-se distribuídas em 4 (quatro) edifícios distintos:

6.3.1. Bloco A - Esplanada dos Ministérios - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.054-906;

6.3.2. Edifício MultiBrasil - SAUS, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-050;

6.3.3. Edifício Parque Cidade Corporate - Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.308-200; e

6.3.4. Edifício Sede II - Banco do Brasil - Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.297-400.

6.4. Ressalta-se, contudo, que o Edifício Sede II, localizado no Setor Bancário Sul - SBS, não integrará os locais de execução dos serviços objeto desta contratação, considerando o reduzido quantitativo de integrantes do corpo funcional do MDHC alocados nessa unidade. A inclusão do referido edifício na programação regular dos atendimentos de Quick Massage implicaria a mobilização de profissionais, equipamentos e materiais para atendimento de demanda proporcionalmente reduzida, não se mostrando, sob a perspectiva da eficiência e da economicidade, a alternativa mais adequada para a Administração.

6.5. Com o objetivo de possibilitar que o corpo funcional do MDHC lotado no Edifício Sede II também tenha acesso aos serviços de Quick Massage, os interessados poderão se deslocar até uma das unidades contempladas pela contratação, podendo utilizar, quando disponível, o serviço de transporte institucional entre as unidades, observadas as regras e os procedimentos aplicáveis.

6.6. Dessa forma, a definição dos locais de execução busca compatibilizar a abrangência dos serviços com a distribuição do corpo funcional do MDHC, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos e, simultaneamente, possibilitando aos integrantes lotados no Edifício Sede II o acesso às ações de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho promovidas pelo Ministério.

6.7. A Quick Massage constitui prática voltada à promoção do relaxamento e do bem-estar no ambiente de trabalho, podendo contribuir para o alívio de tensões musculares associadas à rotina laboral e para a valorização do corpo funcional, em consonância com as ações institucionais de promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho.

6.7.1. A atividade consiste na aplicação de técnicas de massagem de curta duração, realizadas em cadeira específica e sobre a roupa do usuário, com foco principalmente nas regiões das costas, ombros, pescoço, braços e mãos, visando proporcionar relaxamento e alívio de tensões musculares durante a jornada de trabalho.

6.7.1.1. Os serviços deverão contemplar o atendimento às pessoas com deficiência, respeitadas suas necessidades específicas, condições individuais e eventuais limitações para a aplicação da técnica. A Contratada deverá realizar as adaptações necessárias nos procedimentos e no posicionamento do usuário, observadas as condições de segurança e conforto, não podendo a deficiência, por si só, constituir motivo de recusa do atendimento.

6.7.2. O serviço de Quick Massage será ofertado de forma individual, 2 (duas) vezes por semana, mediante atendimentos presenciais realizados em 3 (três) edifícios do MDHC contemplados pela contratação, em locais previamente definidos pela Contratante, conforme os endereços indicados no item 6.16.

6.7.3. Cada horário de atendimento terá duração total de 20 (vinte) minutos, sendo 15 (quinze) minutos destinados à sessão individual de Quick Massage e 5 (cinco) minutos destinados à higienização da cadeira, substituição do material descartável e preparação para o atendimento subsequente.

6.7.4. A Contratada deverá assegurar capacidade operacional suficiente para a realização dos atendimentos previstos nos locais, dias e horários programados, mediante a disponibilização simultânea de 2 (dois) profissionais para atendimento, assim distribuídos:

I - nas segundas e quartas-feiras, 1 (um) profissional na Esplanada dos Ministérios - Bloco A e 1 (um) profissional no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A; e

II - nas terças e quintas-feiras, 2 (dois) profissionais no Edifício MultiBrasil.

6.7.4.1. Cada profissional realizará um atendimento por vez. Caberá exclusivamente à Contratada organizar, alocar e substituir os profissionais necessários à manutenção da capacidade de atendimento contratada, observados os intervalos e as demais condições de execução.

6.7.5. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio em solução eletrônica disponibilizada pela Contratada, observados os dias, horários, locais e quantitativos de vagas definidos pela Contratante.

6.7.6. O preposto indicado pela Contratada será responsável pela interlocução com a Contratante e pelo acompanhamento da organização das agendas e da disponibilização dos profissionais, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta contratação.

6.7.7. Havendo vagas remanescentes ou decorrentes de cancelamentos, poderão ser realizados novos agendamentos, observadas as regras estabelecidas pela Contratante e os limites individuais previstos nos itens 6.8.12 a 6.8.14, sem prejuízo dos agendamentos previamente realizados.

6.7.8. A Quick Massage deverá ser realizada sobre a roupa do usuário, não sendo permitida a realização de procedimentos que exijam a retirada parcial ou total de vestimentas.

6.7.9. Deverá ser utilizado protetor descartável no apoio facial da cadeira de Quick Massage, a ser substituído após cada atendimento, devendo o equipamento ser devidamente higienizado de acordo com os procedimentos estabelecidos para a execução dos serviços.

6.7.10. Os profissionais deverão realizar a adequada higienização das mãos antes e após cada atendimento, utilizando preparação alcoólica apropriada ou adotando outro procedimento de higienização em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

6.7.11. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e demais itens necessários à realização dos atendimentos de Quick Massage, bem como pela limpeza e higienização dos equipamentos utilizados, observadas as normas sanitárias, de higiene e de biossegurança aplicáveis.

6.7.11.1. Deverão ser disponibilizados, entre outros, cadeiras próprias para Quick Massage, protetores descartáveis para o apoio facial, preparação alcoólica para higienização das mãos, produtos adequados à higienização dos equipamentos e superfícies, papel-toalha, frascos borrifadores, quando necessários, e demais insumos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

6.7.12. A distribuição dos atendimentos poderá ser ajustada pela Contratante, de acordo com o planejamento das ações do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e com a demanda observada nos locais de execução, buscando favorecer o acesso do maior número possível de integrantes do corpo funcional, sem alteração do quantitativo e das condições contratadas.

6.7.13. A Contratada deverá apresentar Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo, a identificação dos usuários, os agendamentos realizados e cancelados, o quantitativo de atendimentos realizados por dia e no mês e demais informações necessárias à conferência da execução contratual. O relatório deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária ao faturamento, para fins de acompanhamento, medição e ateste dos serviços.

6.7.14. A disponibilização e a gestão dos profissionais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, que deverá assegurar o atendimento aos requisitos de qualificação profissional estabelecidos na contratação, não sendo admitida a utilização de estagiários para a execução dos atendimentos de Quick Massage.

6.7.15. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por crachá durante a execução dos serviços, cabendo à Contratada o fornecimento dos respectivos uniformes e crachás, sem ônus adicional para a Contratante.

6.7.16. Os serviços de Quick Massage poderão ser realizados, mediante prévio planejamento e solicitação da Contratante, em ações, campanhas ou eventos institucionais relacionados à promoção do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida no trabalho, observados os quantitativos, as condições e os limites estabelecidos na contratação.

6.7.17. Os atendimentos serão organizados de modo a assegurar a prestação dos serviços de Quick Massage 2 (duas) vezes por semana em cada edifício contemplado pela contratação, observada a seguinte distribuição:

- a) segundas e quartas-feiras: Esplanada dos Ministérios - Bloco A e Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, com capacidade para 1 (um) atendimento simultâneo em cada local; e
- b) terças e quintas-feiras: Edifício MultiBrasil, com capacidade para 2 (dois) atendimentos simultâneos.

6.7.18. A distribuição dos atendimentos busca assegurar a regularidade da prestação dos serviços e o acesso do corpo funcional das unidades contempladas, observados os locais, os dias e os horários definidos pela Contratante.

6.7.18.1. Dimensionamento estimado dos atendimentos:

6.7.19. Considerando a prestação dos serviços em 2 (dois) dias por semana em cada edifício contemplado pela contratação, apresenta-se, a seguir, a capacidade estimada de atendimentos para fins de dimensionamento da solução:

Local	Qtd. de Massoterapeutas	Unidade de Medida	Atendimento por profissional/dia	Capacidade estimada diária	Capacidade estimada semanal	Capacidade estimada mensal*	Capacidade estimada anual*
Esplanada dos Ministérios - Bloco A	1	atendimento	22	22	44	176	2.112
Parque Cidade Corporate - Torre A	1	atendimento	22	22	44	176	2.112
Edifício MultiBrasil	2	atendimento	22	44	88	352	4.224
Total	-	-	-	88	176	704	8.448

*Para fins de dimensionamento, considerou-se a estimativa de 4 (quatro) semanas de atendimento por mês e 12 (doze) meses de execução.

6.7.20. A solução apresenta, portanto, capacidade estimada de até 704 (setecentos e quatro) atendimentos mensais e 8.448 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito) atendimentos anuais, considerados, para fins de dimensionamento, 4 (quatro) semanas de atendimento por mês e 12 (doze) meses de execução.

6.7.21. Os quantitativos apresentados correspondem à capacidade estimada de atendimentos para fins de dimensionamento da contratação, não representando garantia de realização integral, uma vez que a quantidade de atendimentos efetivamente realizados poderá variar em função da demanda e das condições de execução dos serviços.

6.7.22. Distribuição semanal dos atendimentos:

6.7.22.1. Os serviços serão distribuídos semanalmente entre os edifícios contemplados pela contratação, conforme o quadro a seguir:

Local de Atendimento	Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Esplanada dos Ministérios - Bloco A	09h às 18h	Quick Massage (1 profissional)	-	Quick Massage (1 profissional)	-	-
Parque Cidade Corporate - Torre A	09h às 18h	Quick Massage (1 profissional)	-	Quick Massage (1 profissional)	-	-
Edifício MultiBrasil	09h às 18h	-	Quick Massage (2 profissionais)	-	Quick Massage (2 profissionais)	-

6.7.23. A programação dos dias e horários poderá ser ajustada pela Contratante, de acordo com a necessidade administrativa, a demanda observada e o planejamento das ações do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, mediante prévia comunicação à Contratada, desde que preservados os quantitativos e as condições estabelecidas na contratação.

6.7.24. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio na solução eletrônica disponibilizada pela Contratada, respeitada a capacidade de atendimento estabelecida para cada local e período.

6.7.25. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais nos locais, dias e horários estabelecidos, providenciando, quando necessário, sua substituição tempestiva, de modo a evitar prejuízo à continuidade dos atendimentos.

6.7.26. Eventuais ocorrências capazes de comprometer a capacidade, a continuidade ou as condições estabelecidas para a execução dos serviços deverão ser comunicadas pelo preposto à Contratante em tempo hábil, cabendo à Contratada adotar, sob sua exclusiva gestão, as providências necessárias à manutenção da execução contratada.

6.7.27. A quantidade de atendimentos efetivamente realizados deverá ser registrada na solução eletrônica de agendamento e consolidada no Relatório Mensal de Execução dos Serviços, juntamente com as informações relativas aos agendamentos, cancelamentos e ausências, para fins de acompanhamento, fiscalização e medição da execução contratual.

6.7.28. A execução dos serviços deverá observar, durante todo o período contratual, os requisitos de qualificação profissional, higiene, biossegurança, segurança, fornecimento de equipamentos e materiais e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhadas no Termo de Referência.

6.8. Do sistema de agendamento

6.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sistema eletrônico de agendamento destinado ao gerenciamento dos atendimentos de Quick Massage, conforme disposto nos itens 4.11 a 4.16 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.8.2. O sistema deverá ser de fácil acesso e utilização pelos integrantes do corpo funcional do MDHC, permitindo o gerenciamento dos horários disponibilizados para atendimento, de modo a assegurar organização, praticidade e adequado controle dos atendimentos.

6.8.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, funcionamento, manutenção e suporte do sistema durante toda a execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para solucionar eventuais indisponibilidades ou falhas que possam comprometer o agendamento dos atendimentos.

6.8.4. O sistema eletrônico de agendamento deverá permitir a visualização em tempo real da disponibilidade de horários, a marcação e o cancelamento de atendimentos pelos usuários, bem como a gestão dos atendimentos por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.8.5. O sistema deverá possibilitar a geração de relatórios gerenciais contendo, no mínimo, informações sobre número de agendamentos realizados, atendimentos efetivamente executados, cancelamentos, ausências, devendo ainda contemplar a identificação dos usuários atendidos, de forma individualizada, com registro mínimo de nome e e-mail, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

6.8.6. O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de autenticação individualizada, garantindo a segurança das informações e a rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários.

6.8.7. A CONTRATADA deverá assegurar que o sistema esteja disponível em ambiente web e compatível com os principais navegadores de internet, dispensando a necessidade de instalação de softwares adicionais nos equipamentos da CONTRATANTE.

6.8.8. O sistema deverá permitir a parametrização dos horários de atendimento conforme a distribuição semanal definida pela CONTRATANTE, incluindo eventuais ajustes de agenda decorrentes de necessidades administrativas ou operacionais.

6.8.9. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico ao sistema durante todo o período de execução contratual, com atendimento a chamados em prazo compatível com a criticidade da falha, de modo a não comprometer a continuidade dos agendamentos e dos atendimentos.

6.8.10. O remanejamento de horários ou locais de atendimento poderá ocorrer:

I – por iniciativa da Contratante, mediante prévia comunicação à Contratada, observadas as condições e quantitativos da contratação; ou

II – por solicitação da Contratada, mediante prévia anuência da Contratante.

6.8.10.1. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a alteração, ressalvadas situações de força maior ou outras situações devidamente justificadas e formalizadas.

6.8.10.2. As alterações deverão ser refletidas no sistema de agendamento antes da abertura das vagas afetadas. Caso existam agendamentos confirmados, a Contratada deverá comunicar os usuários e viabilizar seu reagendamento ou cancelamento, observados os limites individuais de utilização.

6.8.11. O sistema deverá estar plenamente operacional antes do início da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA realizar, quando necessário, treinamento ou orientação aos usuários indicados pela CONTRATANTE para sua adequada utilização.

6.8.11.1. O sistema eletrônico de agendamento deverá estar plenamente operacional e acessível aos usuários com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data prevista para o início dos atendimentos. A Contratada deverá realizar previamente os testes necessários e, quando necessário, fornecer treinamento ou orientação aos usuários indicados pela Contratante.

6.8.11.1.1. As vagas de atendimento de cada semana, compreendida entre segunda-feira e sexta-feira, deverão ser liberadas conjuntamente no início da semana anterior.

6.8.11.1.2. Após a abertura da agenda semanal, as vagas remanescentes ou decorrentes de cancelamentos permanecerão disponíveis para agendamento até o respectivo horário de atendimento, observados os limites individuais previstos nos itens 6.8.12 a 6.8.14.

6.8.11.1.3. O controle dos limites individuais deverá considerar a semana de realização do atendimento, independentemente da data em que o agendamento tenha sido efetuado.

6.8.12. Cada usuário poderá agendar e utilizar até 2 (dois) atendimentos de Quick Massage por semana, em dias distintos, limitado a 1 (um) atendimento por dia, observada a disponibilidade de vagas. O limite será aplicado individualmente, considerando conjuntamente todos os locais contemplados pela contratação e adotando-se, para sua apuração, a semana compreendida entre segunda-feira e sexta-feira, com a finalidade de favorecer a distribuição das vagas e ampliar o acesso ao serviço.

6.8.13. O sistema eletrônico de agendamento deverá controlar os limites previstos no item 6.8.12, impedindo a confirmação de agendamentos que, somados aos atendimentos já realizados pelo usuário na respectiva semana, ultrapassem o limite semanal, bem como a confirmação de mais de um atendimento para o mesmo usuário na mesma data. Os agendamentos cancelados não serão computados nesses limites, permitindo-se novo agendamento, observada a disponibilidade de vagas.

6.8.14. Os limites individuais de utilização deverão ser observados também no preenchimento de vagas decorrentes de cancelamentos, desistências ou ausências, inclusive nos atendimentos cujo registro no sistema seja realizado pela Contratada.

Preposto

6.9. A Contratada deverá indicar um profissional para atuar como preposto, responsável pela interlocução permanente com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP durante a execução dos serviços. Não será exigida a permanência presencial do preposto nas dependências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, salvo quando formalmente solicitado pela Contratante.

6.9.1. Compete ao preposto:

6.9.1.1. solucionar eventuais problemas relacionados à equipe de profissionais alocada;

6.9.1.2. encaminhar os relatórios de atividades à CGGP;

6.9.1.3. supervisionar o estado de conservação e utilização dos materiais e equipamentos empregados;

6.9.1.4. acompanhar a organização e o adequado andamento dos atendimentos;

6.9.1.5. comparecer às dependências do MDHC sempre que formalmente solicitado.

6.9.2. Caberá ainda ao preposto comunicar formalmente, por escrito e em tempo hábil, à CGGP, as ocorrências de faltas, atrasos, substituições de profissionais ou quaisquer outras situações que possam impactar a execução regular dos serviços.

6.9.3. A designação de preposto visa otimizar a execução contratual, considerando a natureza dinâmica e descentralizada das atividades, bem como assegurar a fluidez da comunicação entre a Contratada e a Contratante, contribuindo para a adequada gestão e acompanhamento dos serviços prestados.

Do Remanejamento, Horários e Locais de Execução dos Serviços

6.10. O remanejamento de horários ou locais de atendimento poderá ocorrer mediante prévia comunicação e concordância entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo em situações de força maior ou motivo devidamente justificado e formalizado.

6.10. O remanejamento de horários ou locais de atendimento observará os procedimentos, os prazos e as condições previstos no item 6.8.10 e em seus subitens.

6.11. Os horários de realização dos atendimentos deverão ser previamente acordados entre a Contratante e a Contratada, de modo a não comprometer as atividades funcionais dos participantes e garantir a adequada execução dos serviços contratados.

6.12. A alteração do local de realização das atividades somente poderá ocorrer mediante anuência prévia da Contratante, devendo a Contratada assegurar que o novo espaço atenda às condições técnicas, estruturais, de segurança e de acessibilidade necessárias à adequada prestação dos serviços.

6.13. A alteração unilateral do cronograma de atendimentos, dos horários ou dos locais de prestação dos serviços, sem a prévia concordância da Contratante, não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

6.14. A Contratada deverá assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, mesmo em caso de ajustes de horários ou locais, preservando a capacidade de atendimento, os quantitativos e as demais condições de execução estabelecidas para a contratação.

6.15. Os serviços objeto desta contratação foram organizados em item único, considerando a particularidade da atividade a ser executada e com o objetivo de viabilizar a economia de escala, ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de empresas interessadas, sem prejuízo da qualidade técnica ou da eficiência da execução contratual.

Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Capacidade estimada mensal	Capacidade estimada anual	Unidade de medida
1	Quick Massage	Individual	2x na semana	704	8.448	atendimento

6.16. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados nas dependências do MDHC nos seguintes endereços, todos localizados no Distrito Federal:

6.16.1. Bloco A - Esplanada dos Ministérios - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.054-906;

6.16.2. Edifício MultiBrasil - SAUS, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-050; e

6.17. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, em horários previamente ajustados com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, observando-se o intervalo compreendido entre 9h (nove horas) e 18h (dezoito horas), de modo a compatibilizar a execução das atividades com a jornada de trabalho dos participantes e as rotinas administrativas do órgão, conforme distribuição dos locais, dias e horários de atendimento estabelecida no item 6.7.22 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.18. O serviço integrante do Programa de Qualidade de Vida do MDHC possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo aplicável a modalidade pregão, nos termos do art. 29 da referida Lei.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi estabelecida com base na capacidade operacional de prestação dos serviços de Quick Massage, considerando os locais de execução, os dias e horários previstos para atendimento, o intervalo destinado ao almoço, a duração estimada de cada atendimento e o quantitativo de profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

7.2. Para o dimensionamento da quantidade estimada de atendimentos, considerou-se a execução dos serviços no período compreendido entre 9h e 18h, com 1 (uma) hora de intervalo, resultando, para fins de estimativa, em 8 (oito) horas líquidas diárias de execução, equivalentes a 480 (quatrocentos e oitenta) minutos disponíveis por profissional/dia. A organização dos intervalos dos profissionais utilizados na execução caberá exclusivamente à Contratada, observadas a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis, devendo ser asseguradas as condições e a capacidade de atendimento estabelecidas para a contratação.

7.3. Considerando a duração estimada de 20 (vinte) minutos por atendimento de Quick Massage, estima-se como operacionalmente viável a realização de até 22 (vinte e dois) atendimentos diários por profissional, correspondentes a 440 (quatrocentos e quarenta) minutos de atendimento efetivo por dia.

7.3.1. A diferença de 40 (quarenta) minutos entre o período líquido diário de execução e o tempo destinado aos atendimentos constitui margem operacional necessária à adequada prestação dos serviços, contemplando, entre outros procedimentos, a higienização dos equipamentos e superfícies, organização do espaço, preparação e transição entre os atendimentos, ajustes necessários à execução e eventuais intercorrências operacionais.

7.3.2. Dessa forma, a capacidade diária estimada foi estabelecida conforme a seguinte memória de cálculo: 22 atendimentos × 20 minutos = 440 minutos de atendimento efetivo por profissional/dia, dentro dos 480 minutos líquidos disponíveis, preservando-se 40 minutos para atividades operacionais relacionadas à execução do serviço.

7.4. Considerando a execução dos serviços em 3 (três) edifícios do MDHC, com atendimento em 2 (dois) dias por semana em cada edifício e disponibilização de 4 (quatro) profissionais para atendimento, estima-se a seguinte capacidade operacional:

Período	Memória de Cálculo	Quantidade Estimada
Diário (por profissional)	22 atendimentos	22 atendimentos
Semanal	22 x 2 dias x 4 profissionais	176 atendimentos
Mensal	176 x 4 semanas	704 atendimentos
Anual	704 x 12 meses	8.448 atendimentos

7.5. Dessa forma, a contratação foi dimensionada para uma capacidade máxima estimada de até 176 (cento e setenta e seis) atendimentos semanais, 704 (setecentos e quatro) atendimentos mensais e 8.448 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito) atendimentos anuais, observadas as condições de execução estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.6. Os quantitativos estabelecidos correspondem à capacidade operacional máxima estimada para fins de dimensionamento da contratação, não representando garantia de execução integral, uma vez que a quantidade de atendimentos efetivamente realizados poderá variar em função da demanda, da ocupação das vagas disponibilizadas, de cancelamentos, de ausências, de feriados, de pontos facultativos e de outras ocorrências que possam afetar a execução dos serviços.

7.7. Os atendimentos serão disponibilizados mediante sistema de agendamento, conforme regras, períodos, horários e critérios definidos pela Contratante, observada a capacidade operacional estabelecida para cada local de execução.

7.8. Os quantitativos efetivamente executados serão apurados de acordo com os mecanismos de controle, comprovação, medição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

Pesquisa realizada junto ao público do MDHC

7.9. Como elemento adicional de subsídio ao planejamento da contratação, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP realizou pesquisa junto ao público do MDHC, com o objetivo de identificar o perfil dos respondentes, o grau de conhecimento e participação nas ações de qualidade de vida no trabalho e o interesse em atividades voltadas à promoção do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida.

7.10. A pesquisa obteve 237 (duzentas e trinta e sete) respostas, distribuídas entre 152 (cento e cinquenta e dois) trabalhadores terceirizados, 67 (sessenta e sete) servidores, 11 (onze) bolsistas, 6 (seis) estagiários e 1 (um) respondente classificado em outro vínculo.

7.11. Entre as atividades apresentadas na pesquisa, a massagem registrou o maior número de manifestações de interesse, com 145 (cento e quarenta e cinco) respondentes, correspondendo a aproximadamente 61% do total de participantes da pesquisa. O resultado constitui elemento adicional para demonstrar a pertinência da escolha dos serviços de Quick Massage no atual planejamento da contratação.

7.12. Embora a pesquisa tenha identificado interesse em diferentes ações de qualidade de vida, seus resultados possuem caráter de diagnóstico e subsídio ao planejamento, não implicando obrigação de contratação de todas as atividades indicadas pelos participantes. A definição do objeto considerou, além da manifestação de interesse, aspectos relacionados à infraestrutura disponível, à capacidade operacional, à viabilidade administrativa e orçamentária, à economicidade e às necessidades institucionais do MDHC.

7.13. Nesse contexto, após a reavaliação das necessidades institucionais e das condições de execução, optou-se pela delimitação do objeto aos serviços de Quick Massage, cuja implementação se mostra compatível com a capacidade operacional e a infraestrutura atualmente disponíveis no Ministério, sem desconsiderar os resultados obtidos na pesquisa realizada pela CGGP.

7.14. Com base nas premissas e no dimensionamento estabelecidos neste ETP, a estimativa da quantidade a ser contratada fica consolidada nos seguintes termos:

Item	Descrição	Tipo	Frequência	Capacidade estimada mensal	Capacidade estimada anual	Unidade de Medida
1	Quick Massage	Individual	2 vezes por semana em cada local contemplado	704	8.448	Atendimento

7.15. Os resultados da pesquisa realizada junto ao público-alvo, que contou com 237 respondentes, dos quais 145 manifestaram interesse na utilização do serviço de massagem, constituem elemento adicional de aferição do interesse potencial pela solução, não representando, isoladamente, a demanda anual projetada. O quantitativo estimado de 8.448 atendimentos anuais, correspondente a 704 atendimentos mensais, decorre do dimensionamento da capacidade de atendimento da solução apresentado neste ETP, constituindo estimativa para fins de planejamento da contratação, sendo a execução e a remuneração vinculadas aos atendimentos efetivamente realizados.

7.16. Os quantitativos acima correspondem à capacidade estimada da contratação, observadas as condições de execução e de distribuição dos atendimentos estabelecidas no item 6 deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 350.592,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante pesquisa de preços realizada a partir dos parâmetros aplicáveis ao objeto, conforme detalhamento constante da Nota Técnica - Pesquisa de Preços (SEI nº 5871177).

8.2. A pesquisa de preços teve por finalidade identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando as características, os quantitativos, as condições de execução e as especificidades dos serviços de Quick Massage previstos nesta contratação.

8.3. Para análise dos preços coletados, foram considerados parâmetros estatísticos destinados à avaliação da dispersão e da consistência dos valores obtidos, incluindo média, mediana e desvio padrão, conforme demonstrado na Nota Técnica - Pesquisa de Preços (SEI nº 5871177).

8.4. O preço unitário estimado de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) por atendimento foi definido após a análise crítica dos preços pesquisados e de sua comparabilidade com as condições de execução previstas nesta contratação, conforme memória de cálculo e justificativa constantes da Nota Técnica de Pesquisa de Preços (SEI nº 5871177) e da Planilha de Preços (SEI nº 5891857)

8.5. Na análise dos preços pesquisados, foram considerados os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis, despesas com profissionais, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e demais custos administrativos e operacionais inerentes à prestação dos serviços.

8.6. A metodologia adotada busca assegurar que o valor estimado da contratação esteja fundamentado em parâmetros objetivos e compatíveis com os preços praticados no mercado, proporcionando à Administração elementos para avaliação da razoabilidade dos preços e da viabilidade da contratação.

8.7. Com base nos resultados da pesquisa de preços e nos quantitativos estimados para a execução dos serviços, o valor unitário estimado por atendimento é de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), resultando no valor anual estimado de R\$ 350.592,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e dois reais), conforme detalhamento constante da Nota Técnica - Pesquisa de Preços (SEI nº 5871177).

8.8. A estimativa do valor da contratação encontra-se consolidada no quadro a seguir:

Item	Descrição	Capacidade estimada mensal	Capacidade estimada anual	Unidade de medida	Valor unitário estimado	Valor anual estimado
1	Quick Massage	704	8.448	Atendimento	R\$ 41,50	R\$ 350.592,00
Valor anual estimado						R\$ 350.592,00

8.9. Considerando a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, o valor estimado correspondente ao período inicial da contratação, a preços da data-base, é de R\$ 1.752.960,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), equivalente a até 42.240 atendimentos, sem prejuízo dos reajustes legalmente cabíveis.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Administração optou pelo não parcelamento do objeto, considerando que a contratação compreende solução única e integrada para a prestação dos serviços de Quick Massage, envolvendo a disponibilização dos profissionais, dos equipamentos, materiais e insumos necessários, bem como do sistema eletrônico de agendamento e dos demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

9.2. O parcelamento da solução entre diferentes contratadas não se mostra técnica e economicamente recomendável, tendo em vista a necessidade de padronização dos procedimentos, coordenação dos profissionais, organização dos atendimentos nos diferentes locais de execução e gestão integrada das obrigações contratuais.

9.3. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, especialmente quanto à organização dos atendimentos, à uniformidade dos procedimentos, à substituição tempestiva dos profissionais em casos de ausência ou impedimento e à identificação das responsabilidades por eventuais falhas na prestação dos serviços.

9.4. Ademais, não foram identificadas parcelas autônomas do objeto cuja execução separada apresente vantagem técnica ou econômica para a Administração. A disponibilização dos massoterapeutas, o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos, a disponibilização do sistema eletrônico de agendamento e as demais obrigações previstas integram uma mesma solução e concorrem conjuntamente para o alcance dos resultados pretendidos.

9.5. A execução do objeto por uma única empresa favorece a padronização e a regularidade dos atendimentos, a gestão integrada da equipe, a adequada disponibilização dos recursos necessários e a definição clara das responsabilidades pela execução contratual.

9.6. Ressalta-se que o não parcelamento não implica, por si só, restrição indevida à competitividade, uma vez que a solução poderá ser executada integralmente por empresas que disponham de capacidade técnica e operacional compatível com as exigências estabelecidas para a contratação, não tendo sido identificada vantagem relevante decorrente da divisão do objeto.

9.7. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se mais adequado às necessidades do MDHC, por favorecer a eficiência e a uniformidade da execução, simplificar a gestão e a fiscalização contratual e assegurar a responsabilidade integrada da Contratada pela prestação dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização ou à execução do objeto da presente contratação.

10.2. A prestação dos serviços de Quick Massage constitui solução autônoma, cuja execução não depende de outros contratos para o alcance dos resultados pretendidos, uma vez que caberá à Contratada disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, sistema eletrônico de agendamento e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

10.3. Dessa forma, não se verifica, no âmbito da presente contratação, a necessidade de celebração ou manutenção de outros contratos cuja execução esteja diretamente vinculada ou condicionada à prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Quick Massage, no âmbito do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, tem por objetivo proporcionar ao corpo funcional atendimentos voltados ao relaxamento, ao alívio de tensões musculares e à promoção do bem-estar durante a jornada de trabalho, em consonância com as ações institucionais de valorização e qualidade de vida no trabalho.

11.2. A necessidade da contratação foi formalizada pela área demandante por meio do Comprovante de inclusão de Demanda - Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 113/2026 (SEI nº 5851662) contemplando a contratação de empresa especializada para a disponibilização de profissionais qualificados e dos recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

11.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do MDHC, em conformidade com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento das contratações do Ministério.

11.4. O objeto encontra-se registrado no PCA 2026 com as seguintes informações:

Id pca PNCP: 27136980000100-0-000002/2026

Data de publicação no PNCP: 20/10/2025

ID do item no PCA: 334

Categoria, Classe, Grupo: 9131 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA

Unidade de Fornecimento: UND

Identificador da futura contratação: 810005-178/2026

DFD: 113/2026

11.5. A contratação encontra-se, ainda, alinhada à Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MDHC, instituída pela Portaria MDHC nº 1.106, de 2 de setembro de 2024, inserindo-se no conjunto de ações institucionais voltadas à promoção do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

11.6. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – PLS/MDHC, ciclo 2026–2028, instrumento de governança das contratações e da logística institucional, cujas diretrizes orientam a incorporação das dimensões econômica, social, ambiental e institucional da sustentabilidade nos processos de contratação.

11.6.1. No âmbito desta contratação, o alinhamento ao PLS materializa-se, especialmente, mediante a adoção de critérios e práticas relacionados ao uso racional de materiais e recursos, à redução da geração de resíduos, à adequada destinação dos materiais utilizados, à redução do consumo de papel por meio da utilização de sistema eletrônico de agendamento e registros digitais, à observância de requisitos de acessibilidade, inclusão e responsabilidade social e à busca pela eficiência e economicidade na execução dos serviços.

11.6.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto encontram-se detalhados nos itens 4.17 e 14 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como deverão ser refletidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observadas a proporcionalidade e a pertinência de cada exigência em relação às características específicas dos serviços de Quick Massage.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de Quick Massage, no âmbito do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MDHC, tem como finalidade proporcionar ao corpo funcional momentos de relaxamento e recuperação durante a jornada laboral, contribuindo para a promoção do bem-estar e para o alívio de desconfortos e tensões associados às atividades de trabalho. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- a) promoção do bem-estar físico e mental: proporcionar momentos de relaxamento durante a jornada de trabalho, favorecendo a sensação de conforto e bem-estar;
- b) alívio de tensões musculares: contribuir para a redução de tensões acumuladas, especialmente nas regiões cervical, dorsal, lombar e dos membros superiores, frequentemente exigidas em atividades administrativas;
- c) redução do estresse ocupacional: proporcionar pausas breves e organizadas durante a rotina de trabalho, favorecendo o relaxamento físico e mental diante das demandas laborais;
- d) redução de desconfortos relacionados à rotina de trabalho: contribuir para minimizar desconfortos associados à permanência prolongada em posições estáticas, aos movimentos repetitivos e ao uso contínuo de equipamentos de informática;
- e) promoção de momentos de pausa e recuperação: possibilitar períodos de curta duração destinados ao relaxamento e à recuperação durante a jornada, de forma compatível com a continuidade das atividades institucionais;
- f) valorização do corpo funcional: ampliar as ações institucionais destinadas ao cuidado, ao bem-estar e à qualidade de vida das pessoas que integram a força de trabalho do Ministério; e
- g) melhoria da percepção de bem-estar no ambiente laboral: favorecer condições que contribuam para uma experiência de trabalho mais saudável, acolhedora e humanizada.

12.2. Benefícios para o MDHC

12.2.1. A disponibilização dos serviços de Quick Massage também poderá contribuir para o ambiente organizacional e para as ações de gestão de pessoas do Ministério, com os seguintes benefícios esperados:

- a) fortalecimento das ações de qualidade de vida no trabalho: ampliar as iniciativas vinculadas ao eixo Saúde e Bem-Estar, em consonância com a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MDHC;
- b) melhoria do ambiente organizacional: contribuir para a construção de um ambiente de trabalho que valorize o cuidado com as pessoas e favoreça o bem-estar durante a jornada laboral;
- c) incentivo às práticas de promoção da saúde: estimular a participação do corpo funcional em ações institucionais voltadas à promoção da saúde e do bem-estar físico e mental;

d) fortalecimento da política de valorização das pessoas: reforçar o compromisso institucional com a implementação de ações destinadas à promoção do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho; e

e) contribuição para o desenvolvimento das atividades institucionais: proporcionar condições de bem-estar que possam favorecer a disposição, a concentração e o engajamento do corpo funcional no desempenho de suas atribuições.

12.3. Com a contratação, o MDHC busca fortalecer e ampliar as ações previstas em sua Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, mediante a disponibilização de serviço compatível com a rotina institucional e voltado à promoção do bem-estar do corpo funcional, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MDHC nº 1.106, de 2 de setembro de 2024.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente ao início da execução dos serviços, o MDHC disponibilizará espaço físico adequado para a realização dos atendimentos de Quick Massage, observadas as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

13.2. O MDHC adotará as providências administrativas necessárias à organização e à divulgação dos atendimentos junto ao corpo funcional, bem como à definição dos locais, dias e horários de execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas para a contratação.

13.3. Não se identificam necessidades de adequações estruturais relevantes ou de capacitação específica de servidores para viabilizar a contratação, sem prejuízo das providências relacionadas à gestão e à fiscalização contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando a natureza do objeto, a prestação dos serviços de Quick Massage apresenta reduzido potencial de impacto ambiental. Ainda assim, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade destinadas ao uso racional de recursos, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente utilizados, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do MDHC – PLS, ciclo 2026–2028, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação aplicável.

14.2. Em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverão ser priorizadas medidas voltadas à não geração e à redução de resíduos e, quando aplicável, à reutilização, à reciclagem, ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada.

14.3. Na execução dos serviços, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes práticas de sustentabilidade:

14.3.1. utilização racional de materiais e insumos, evitando desperdícios e consumo desnecessário;

14.3.2. redução do uso de materiais descartáveis, sempre que técnica e sanitariamente viável;

14.3.3. priorização, quando aplicável, de materiais reutilizáveis e de maior durabilidade, desde que preservadas as condições de higiene e segurança;

14.3.4. adequado acondicionamento e descarte dos resíduos eventualmente gerados, observados os procedimentos de coleta seletiva adotados pelo MDHC;

14.3.5. utilização de produtos e insumos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável;

14.3.6. adoção de procedimentos adequados de limpeza e higienização dos equipamentos e acessórios utilizados nos atendimentos; e

14.3.7 uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.

14.4. Os produtos, materiais, insumos e equipamentos empregados na prestação dos serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, cabendo à CONTRATADA assegurar seu adequado armazenamento, utilização, higienização e descarte, quando aplicável.

14.5. Sempre que houver alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável, deverão ser priorizados produtos, materiais e insumos de menor impacto ambiental, maior durabilidade ou menor geração de resíduos, desde que não haja comprometimento da qualidade, da higiene, da segurança ou da adequada execução dos serviços.

14.6. Os critérios de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza e as características do objeto, evitando-se exigências desproporcionais ou que possam restringir injustificadamente a competitividade da contratação.

14.7. Dessa forma, embora não sejam identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto, a adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar contribuirá para o uso racional de recursos, a redução da geração de resíduos e a execução ambientalmente responsável dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Quick Massage** mostra-se técnica, operacional e administrativamente viável, considerando a existência de empresas e profissionais qualificados no mercado e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos necessários à execução do objeto.

15.2. Os atendimentos poderão ser realizados nas dependências do MDHC, mediante agendamento prévio, de forma compatível com a rotina institucional, contribuindo para a promoção do bem-estar, o alívio de tensões musculares e a redução do estresse relacionado às atividades laborais.

15.3. Dessa forma, a contratação apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade identificada e alinhada às diretrizes do Programa de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MDHC.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO HENRIQUE GOMES DA COSTA JUNIOR

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 20:31:31.

JOAO VINICIUS DE CASTRO E SOUZA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 20:41:52.

LENICE GUIMARAES ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 14:44:15.